



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



ATO DE INDEFERIMENTO

A Coordenadora do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.042/2016;

Considerando o teor do Parecer técnico ante o descumprimentos das medidas de compensatórias; corroborada pelo Parecer Jurídico;

Considerando que os custos de análise foram devidamente quitados;

Determina o **INDEFERIMENTO** do processo administrativo n.º **05020000039/17** em trâmite neste órgão, com requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para atividade de extração mineral, formulado por **"José Alves Monteiro - ME - CNPJ03.704.705/0001-88"**.

Juiz de Fora, 23 de outubro de 2017.

Cláudia Maria Lourenço de Oliveira

Coordenadora do NRRA Juiz de Fora

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata SUPRAM- ZM
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora – NRRA JF



Ofício nº 347/2017/NRRA JF/SUPRAM-ZM/SEMAD/SISEMA

Juiz de Fora, 23 de outubro de 2017.

Referência: Processo SIM n.º 05020000039/17 – DAIA.

Finalidade: Comunicar o **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**.

Assunto: Intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, no Sítio Paraizo, no município de Lima Duarte/MG.

Pessoa a ser notificada: José Alves Monteiro - ME

Prezado senhor,

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM, no exercício de suas funções institucionais, vem, pelo presente **notificar** V.Sa. quanto à decisão relativa ao processo acima mencionado:

O processo acima referenciado foi **INDEFERIDO**, conforme decisão emitida através do parecer técnico e do jurídico, em decorrência da ausência de possibilidade técnica e jurídica para a autorização, em razão do não cumprimento da medida compensatória estabelecida em processo anterior.

Por todo o exposto, fica V.Sa. notificado quanto ao **INDEFERIMENTO** do pedido, cientificando-o que é de 30 (trinta) dias o prazo para recurso, contados da data da notificação, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013.

Atenciosamente,

Claudia Maria Lourenço de Oliveira

Coordenadora do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

José Alves Monteiro - ME

Rua Padre Quintiliano Borges, 150 cx 2 – Bairro Democratas
CEP 36.035-270
Juiz de Fora- MG